# Estado de Mato Grosso
# Câmara Municipal de Aripuanã

**Encaminhamos a Projeto de Lei nº. 162/2025 em regime ordinário para a Comissão de Justiça e Redação para análise e Parecer.**

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2025.

**MAGNO GUSLINSKI BARRO**
Presidente

Parecer: **nº. 195/2025.**
Relatora Interina: **SINEIA ROQUE DOS SANTOS.**

Senhor Presidente,

Analisando o **Projeto de Lei nº. 162/2025** de autoria do Poder Executivo Municipal que **"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDENCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** apresenta os seguintes aspectos jurídicos e técnicos:

- **Constitucionalidade:** A proposta não contraria os princípios ou normas da Constituição Federal, tampouco da Constituição do Estado de Mato Grosso.
- **Legalidade:** Encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município, especialmente no que diz respeito à competência legislativa local.
- **Juridicidade:** O conteúdo da matéria não conflita com o ordenamento jurídico vigente, sendo juridicamente admissível.
- **Técnica Legislativa:** A redação da proposição é clara, objetiva e observa as normas de Técnica Legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Diante do exposto, **concluo pela regular tramitação da matéria e manifesto PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Projeto de Lei nº 162/2025**, por atender aos requisitos legais, regimentais e de técnica legislativa.

**É O PARECER**

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2025.

**SINEIA ROQUE DOS SANTOS**
Relatora Interina

Eu, membro da Comissão de Justiça e Redação, após análise e discussão da **Projeto de Lei nº 162/2025**, manifesto concordância com o Parecer da relatora, opinando favoravelmente pela sua aprovação.

**BARTOLOMEU SOUSA CASTELIANO**
Presidente